



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 10 / 2025
Cera Nogueira
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora das Neves, realizada anualmente na cidade de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a tradicional e secular Festa de Nossa Senhora das Neves, em comemoração ao dia da Padroeira do Estado da Paraíba e da cidade de João Pessoa, Nossa Senhora das Neves, realizada anualmente no período de 27 de julho a 05 de agosto na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 14

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador